

Namoro qualificado e o reconhecimento de identidade familiar para geração de bens e patrimônio

Autor(res)

Flávia Rodrigues Cantagalli
Sthefane Feliciano Dias
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Felipe De Almeida Campos
Marcos Paulo Andrade Bianchini
Alfred Gimpel Moreira Pinto

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A humanidade vem evoluindo cada vez mais, e com essa evolução as relações humanas também vem progredindo. Atualmente até os tipos de relacionamentos são diversos, com diversos títulos e situações diferentes. Nesse sentido temos o namoro qualificado, esse termo é utilizado para rotular relacionamentos onde o casal está em um nível mais intenso do namoro, chegando até a morar juntos em alguns casos, porém, não tem ânimo familiar.

A doutrina então entende que existe esse tipo de relação porém não dá a ela o direito de forma expressa de haver partilhas de bens adquiridos durante o relacionamento na esfera familiar pelo fato de não se haver a constituição de uma família. Ao seguir por esse caminho a lei tira de certa forma a tutela desses indivíduos e abre uma lacuna entre o reconhecimento desta união como uma entidade familiar e a partilha dos bens gerados deste relacionamento.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo evidenciar dúvidas e controvérsias pertinentes no âmbito jurídico quanto à possibilidade de se gerar patrimônio e partilha de bens de forma semelhante à união estável através do reconhecimento de identidade familiar, em um namoro qualificado em uma eventual ruptura do relacionamento sem que haja ânimo familiar e contrato de namoro.

Material e Métodos

Utilizaram-se os métodos de pesquisa clássicos, onde foi estudado a princípio a definição de namoro qualificado seus efeitos e como funciona na prática esse tipo de classificação, além de pesquisas em julgados dos tribunais superiores a respeito de alguns casos para que fiquem elucidadas todas as questões a respeito.

Além disto foram dispostos também do estudo aprofundado nos princípios que regem o direito de família e seus efeitos, a fim de se observar de forma qualitativa os parâmetros empregados pelos tribunais para que reconheçam

a geração de patrimônio na união estável e não reconheçam no namoro qualificado.

Também foi estudado de forma perscruta o que seria ânimo familiar e de que forma ele é caracterizado nas relações afetivas. Com isso foram investigados suas definições por doutrinadores e legisladores de forma que se pudesse evidenciar de que forma ele pode ou não definir o que seria uma união com ânimo familiar de uma relação que não possui o mesmo intuito.

Resultados e Discussão

O direito entende que para se caracterizar como família e ter efeitos como o patrimônio no é necessário que haja animus familiae, sendo esse um requisito chave para que alguns tipos de relacionamento possuam reconhecimento de ser uma família e em eventual ruptura possuir partilhas de bens.

Para que se entenda então a lei é necessário esclarecer que namoro qualificado é uma relação onde os conjugues não desejam de fato constituir uma família, mas, na maioria dos casos possuem uma vida juntos e acabam por adquirir bens. E esse ânimo familiar seria o ponto decisivo para a geração de patrimônio para o casal.

O ânimo familiar seria então o fato gerador da identidade familiar, porém, pessoas que tem uma vida em comum e que constituem de certo modo bens. Para se entender essa linha é necessário observar que existem alguns tipos de família que não possuem continuidade e são reconhecidos pela doutrina como tal, como por exemplo a família multiespécie.

Conclusão

Com base no que foi apresentado fica evidenciado que o namoro qualificado possui características que podem ser consideradas como identidade familiar, e assim portanto gerar efeitos equivalentes aos de uma união estável. Neste sentido pode se concluir que casais que possuem o status de namoro qualificado poderiam ser considerados como uma entidade familiar e com isso gerar patrimônios e bens sem que haja contratos de namoro ou que necessitassem de contratos na esfera cível.

Referências

ABREU, Karina. CONCEITO DE FAMÍLIA, da legislação à prática- uma análise da 'essência' do Instituto. Jusbrasil, 2015. Disponível em <<https://karinasabreu.jusbrasil.com.br/artigos/151335962/conceito-de-familia>>. Acesso em 09 de abril de 2023.

GUEDES, Tcharley. DIREITO DAS FAMÍLIAS (direto ao ponto). Jusbrasil, 2016. Disponível em <<https://tcharlye.jusbrasil.com.br/artigos/271170488/direito-das-familias-direto-ao-ponto>>. Acesso em 09 de abril de 2023.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito civil: direito de família. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

União Estável X Namoro Qualificado. TJDFT, 2021. Disponível em <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/uniao-estavel-x-namoro-qualificado>>. Acesso em 02 de abril de 2023.